



ILUSTRÍSSIMA SENHORA GLÁUCIA MARIA DE ARAÚJO RIBEIRO

Referência: Edital Tomada de Preços nº 004/2010 - MP

Data: 01/06/2010

CPA
[Handwritten signature]

APTA TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.028.475/0001-91, estabelecida nesta capital na Rua Japurá, 751 - Centro- Manaus/AM - CEP: 69020-180, neste ato representada por seu diretor José Fábio Ribeiro de Araújo, vem à r. presença de Vossa Senhoria para, tempestivamente, com fulcro no Item 6, Subitem 6.5.14 do Projeto Básico, solicitar esclarecimentos sobre a licitação em referência, ao seguinte teor:

1.1 A Solicitante possui interesse e capacidade técnica para participar do Certame. Todavia, entende que o Instrumento Convocatório, em seu Item 6.5.14, fl. 31, *data máxima vênia*, fere de morte os princípios da **IGUALDADE** e da **COMPETITIVIDADE**, posto que compromete, restringe e/ou frustra o critério competitivo e, por via de consequência, estabelece preferências ou distinções.

Rua Japurá, 751 - centro - Manaus - AM
CEP: 69020-180
CNPJ: 23.028.475/0001-91
IE: 04191574-7
Tel: 633-5757
comercial@aptatecnologia.com.br

[Handwritten signature]



1.2 O Item 6.5.14, exige garantia de 20 anos para produtos de cabeamento óptico e metálico estruturado, pelo que os itens de 1 a 10 do ANEXO III - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS SISTEMAS DE CABEAMENTO, estabelece que **deverão obrigatoriamente ser do mesmo fabricante.**

1.3 Ocorre que somente um único fabricante, a saber, FURUKAWA, produz todos os itens elencados de 1 a 10 do ANEXO III e fornece 20 anos de garantia para referidos produtos.

1.4 A prevalecer tal exigência, esta Solicitante, fatalmente será alijada do certame, pois o fabricante dos produtos por ela ofertado, a despeito da garantia de 25 anos, ou seja, superior à exigida (20 anos), não fabrica fibra óptica.

1.5 Contudo, por não fabricar fibra óptica, a adquire de um outro fabricante, com quem mantém parceria, inclusive mantendo a garantia dilatada de 25 anos para referido produto, e a fornece para a Solicitante.

1.6 Como se vê, desnecessário que o produto seja do mesmo fabricante para atender o objeto licitado, inclusive, em condição mais vantajosa para a Administração Pública, considerando-se a garantia dilatada de 25 anos e, quem sabe, até de menor preço.

1.7 Importante consignar que, a ser mantida a exigência do item 6.5.14, limitar-se-á, excessivamente, o universo de empresas licitantes, e não somente desta Solicitante.

1.8 Ademais disso, não se pode olvidar que o art. 3º, da Lei maior das Licitações, determina que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração

Rua Japurá, 751 - centro - Manaus - AM
CEP: 69020-180
CNPJ: 23.028.475/0001-91
IE: 04191574-7
Tel: 633-5757
comercial@aptatecnologia.com.br



e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

1.9 Ante ao exposto, esta Solicitante requer seja retificado o item 6.5.14, excluindo-se a exigência de fabricante único para os produtos elencados de 1 a 10 do Anexo III, evitando-se, assim, a ocorrência de "direcionamento" para determinada marca, mas sim possibilitando a participação no certame de uma maior número de licitantes, capazes de ofertar produtos similares, com melhor preço e garantia de 25 anos, cumprindo assim os princípios norteadores dos processos licitatórios, dentre os quais o da igualdade, da legalidade e da competitividade.

Manaus, 25 de maio de 2010

APTA TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA
José Fábio Ribeiro de Araújo
Sócio Diretor